



Tietê, Sexta-feira, 18 de novembro de 2022 | Nº 305 C | Ano XVIII

Sumário

Poder Executivo.....	2
Poder Legislativo.....	11
Secretarias	20

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO**Prefeitura do Município de Tietê**

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.260/2022

"Estabelece o Expediente dos órgãos da Administração Pública Municipal e Autarquia nos dias dos Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022"

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Seleção Brasileira de Futebol está participando da Copa do Mundo de Futebol – CATAR 2022.

D E C R E T A:

Artigo 1º - As Repartições Públicas Municipais e Autarquia, nos dias dos Jogos do Brasil, terão funcionamento conforme expediente abaixo:

Dia 24 de novembro, quinta-feira, quando o Brasil enfrentará a Sérvia, às 16h - O expediente encerra-se às 13h.

Dia 28 de novembro, segunda-feira, data em que o Brasil enfrentará a Suíça, às 13h - O expediente encerra-se às 12h.

Dia 2 de dezembro, sexta-feira, quando o Brasil enfrentará Camarões, às 16h - O expediente encerra-se às 13h.

Artigo 2º - Excluem-se da medida as Repartições e Setores que, por sua natureza, não possam sofrer solução de continuidade.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 16 de novembro de 2022.

**VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO**



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Veja os dias e horários de jogos do Brasil na fase de grupos:

- Brasil x Sérvia – quinta-feira, 24 de novembro – 16h (horário de Brasília)
- Brasil x Suíça – segunda-feira, 28 de novembro – 13h (horário de Brasília)
- Brasil x Camarões – sexta-feira, 2 de dezembro – 16h (horário de Brasília)



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.262/2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$245.471,18"

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.866, de 15 de dezembro de 2021, em favor da Secretaria DE Obras e Planejamento e da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Crédito Suplementar no valor de R\$245.471,18 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezoito centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º. será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 11 de novembro de 2022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO						
UNIDADE:	05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
5003- INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES									R\$210.418,99
		PROJETO							
15		Urbanismo						R\$210.418,99	
15.451		Infraestrutura Urbana						R\$210.418,99	
15.451	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						R\$210.418,99	
15.451	5003.1-038	Pavimentação Asfáltica, Obras Viárias e Complementares	F	4.4	90	02	1000092	R\$210.418,99	
TOTAL - FISCAL								R\$210.418,99	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL - GERAL								R\$210.418,99	

ÓRGÃO:	10.00	-	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
UNIDADE:	10.01	-	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
6001		- AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIO	R\$26.298,09						
		ATIVIDADE							
20		Agricultura						R\$26.298,09	
20.122		Administração Geral						R\$26.298,09	
20.122	6001	Agropecuária e Agronegócios						R\$26.298,09	
20.122	6001.2-196	Manutenção das Atividades da Secretaria Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	F	3,3	90	02	1000075	R\$17.052,00	
			F	4.4	90	02	1000075	R\$ 9.246,09	
6006		- RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	R\$8.754,10						
		ATIVIDADE							
18		Gestão Ambiental						R\$8.754,10	
18.541		Preservação e Conservação Ambiental						R\$8.754,10	
18.541	6006	Recursos Naturais e Meio Ambiente						R\$8.754,10	
18.541	6006.2-224	Gestão Ambiental do Município	F	3.3	90	02	1000075	R\$8.754,10	
TOTAL - FISCAL									R\$.....
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL									R\$35.052,19
TOTAL - GERAL									R\$35.052,19

LEI**LEI Nº. 3.920/2.022****AUTÓGRAFO Nº 3.484/1.454/2.022**

Projeto de Lei nº 53/2.022 de autoria dos vereadores: João Batista Martelini Filho – PTB, Mario Domingues Junior – PV, Manoel Vicente Modesto – REP, Jairo de Castro Oliveira – PRTB, Alfredo Melaré Neto – PL e Ângelo Rafael Belírio Silveira de Melo - PSDB

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.380/2013, de 30 de agosto de 2.013, que “Disciplina o manejo, a poda e o corte de árvores existentes ou que venham a existir em vias e logradouros públicos e áreas de preservação permanente e especial no Município, e dá outras providências”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.920/2.022

Art. 1º. Fica alterado o artigo 6º, *caput*, da Lei nº 3.380/2013, de 30 de agosto de 2.013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - A galhada resultante da poda ou erradicação de arbustos e árvores, bem como os resíduos decorrentes da roçada de gramíneas de fundos de quintais, jardins e de lotes, em propriedade particular, somente deverá ser colocada na calçada no dia programado para a coleta deste tipo de resíduo, sendo que, no caso da roçada de gramíneas, a mesma deverá estar devidamente acondicionada em sacos plásticos.

§ 3º - Para instrução probatória do processo administrativo de fiscalização que alude este artigo, deverá o agente fiscalizador juntar fotografias ou outros elementos que indiquem a natureza dos resíduos que ensejaram a autuação.

§ 4º - O proprietário do imóvel que alegue não ter responsabilidade sobre o descarte dos resíduos deverá indicar o infrator no prazo que alude o art. 32, desta Lei, apresentando provas e informações cabíveis, assegurando-se, sobretudo, o direito ao contraditório e à ampla defesa dos envolvidos.

Art. 2º. Fica alterado o art. 28, da Lei nº 3.380/2013, de 30 de agosto de 2.013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. O infrator que não observar os preceitos estabelecidos nesta Lei ficará sujeito à advertência por escrito e, em caso de reincidência, às seguintes penalidades:

I – multa no valor de 2 UFESP's por violação ao artigo 6º desta lei;

II – multa no valor de 5 UFESP's pela fixação de faixas, placas, cartazes, holofotes, lâmpadas, bem como qualquer tipo de pintura na arborização pública;

III - multa no valor de 5 UFESP's por poda drástica ou poda de raízes sem autorização em árvore com DAP - Diâmetro à Altura do Peito - inferior a 0,10m (dez centímetros) em logradouro público;

IV - multa no valor de 10 UFESP's por poda drástica ou poda de raízes sem autorização em árvore com DAP de 0,10m (dez centímetros) a 0,30m (trinta centímetros) em logradouro público;

V - multa no valor de 15 UFESP's por poda drástica ou poda de raízes sem autorização em árvore com DAP superior a 0,30m (trinta centímetros) em logradouro público;

VI - multa no valor de 10 UFESP's por poda drástica ou poda de raízes sem autorização em árvore com DAP - Diâmetro à Altura do Peito - inferior a 0,10m (dez centímetros) em área de Preservação Permanente ou de Preservação Especial;

VII - multa no valor de 15 UFESP's por poda drástica ou poda de raízes sem autorização em árvore com DAP de 0,10m (dez centímetros) a 0,30m (trinta centímetros) em área de Preservação Permanente ou de Preservação Especial;

VIII - multa no valor de 20 UFESP's por poda drástica ou poda de raízes sem autorização em árvore com DAP superior a 0,30m (trinta centímetros) em área de Preservação Permanente ou de Preservação Especial;

IX - multa no valor de 10 UFESP's por árvore abatida com DAP - Diâmetro à Altura do Peito - inferior a 0,10m (dez centímetros) em logradouro público;

X - multa no valor de 20 UFESP's por árvore abatida com DAP de 0,10m (dez centímetros) a 0,30m (trinta centímetros) em logradouro público;

XI - multa no valor de 30 UFESP's por árvore abatida com DAP superior a 0,30m (trinta centímetros) em logradouro público;

XII - multa no valor de 15 UFESP's por árvore abatida com DAP - Diâmetro à Altura do Peito - inferior a 0,10m (dez centímetros) em área de Preservação Permanente ou de Preservação Especial;

XIII - multa no valor de 25 UFESP's por árvore abatida com DAP de 0,10m (dez centímetros) a 0,30m (trinta centímetros) em área de Preservação Permanente ou de Preservação Especial;

XIV - multa no valor de 40 UFESP's por árvore abatida com DAP superior a 0,30m (trinta centímetros) em área de Preservação Permanente ou de Preservação Especial;

XV - multa no valor de 20 UFESP's por roçada ou corte de sub-bosque em área de Preservação Permanente ou de Preservação Especial;

§ 1º. Revogado.

§ 2º. Revogado.

Art. 3º. Fica alterado o art. 29, da Lei nº 3.380/2013, de 30 de agosto de 2.013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 29 - No caso de remoção de árvore em logradouro público ou em área de Preservação Permanente ou de Preservação Especial, sem autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o infrator, além das multas previstas no artigo anterior, deverá realizar uma compensação ambiental de 5 (cinco) mudas, nos termos do artigo 13 e §§ 1º e 2º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 10 de novembro de 2.022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

LEI Nº. 3.921/2.022**AUTÓGRAFO Nº 3.485/1.455/2.022**

Projeto de Lei nº 54/2.022 de autoria dos vereadores: João Batista Martelini Filho – PTB, Mario Domingues Junior – PV, Manoel Vicente Modesto – REP, Jairo de Castro Oliveira – PRTB, Alfredo Melaré Neto – PL e Ângelo Rafael Belírio Silveira de Mélo - PSDB

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.380/2013, de 30 de agosto de 2.013, que “Disciplina o manejo, a poda e o corte de árvores existentes ou que venham a existir em vias e logradouros públicos e áreas de preservação permanente e especial no Município, e dá outras providências”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.920/2.022

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 8º e 9º, e acrescentado o § 5º ao artigo 9º, da Lei nº 3.380/2013, de 30 de agosto de 2.013, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 8º - A erradicação, remoção, poda ou substituição de árvores das vias e logradouros públicos é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, com aprovação da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, salvo nos casos de poda previstos nesta Lei.

Artigo 9º – A erradicação, remoção, poda ou substituição de árvore em via ou logradouro público poderá ser realizada por técnico particular desde que credenciado pela Prefeitura e após autorizado pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, salvo nos casos de poda previstos nesta Lei.

§ 5º - Excepcionalmente a poda poderá ser realizada por particular, sem necessidade de autorização, desde que a árvore esteja localizada na calçada do imóvel do proprietário.

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso VI ao artigo 11, e alterado o artigo 12, da Lei nº 3.380/2013, de 30 de agosto de 2013, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 11 -

VI – particular, no caso da poda, nos termos previstos no § 5º do artigo 9º desta lei.

Artigo 12 - É vedado ao munícipe efetuar corte ou poda de árvores em logradouros públicos sem autorização da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, sob pena de se sujeitar a uma das sanções previstas no art. 28 desta lei, salvo nos casos de poda previstos nesta Lei.

Art. 3º. Ficam alterados os artigos 15 e 16, e acrescentado o parágrafo único ao artigo 16, da Lei nº 3.380/2013, de 30 de agosto de 2013, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 15 -

§ 1º -

a) o corte de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do total da massa verde da copa;

b) o corte da parte superior da copa, com eliminação da gema apical, desde que coloque em risco a vida da árvore;

c) o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore, desde que coloque em risco a vida da árvore.

Artigo 16 -

Parágrafo Único - Excepcionalmente a poda poderá ser realizada por particular, sem necessidade de autorização, desde que a árvore esteja localizada na calçada do imóvel do proprietário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.738, de 30 de setembro de 2019.

Tietê, 10 de novembro de 2022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA Nº 15/2022

“Dispõe sobre pedido de suplementação de verba”.

Considerando que o saldo da dotação orçamentária prevista para o pagamento de Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais dos servidores da Câmara não será suficiente até o final do ano;

Considerando, portanto, a necessidade de uma suplementação dessa rubrica, que pode ocorrer através da anulação da dotação de rubricas do próprio orçamento da Câmara;

Considerando que a Mesa Diretora da Câmara, em reunião realizada no dia 17 de novembro do corrente, deliberou pela elaboração de uma Ato solicitando suplementação de verba ao Poder Executivo para atender ao assunto em questão;

Considerado finalmente que o artigo 22, inciso XV, do Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe:

*“Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes: elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, **bem com alterá-las, quando necessário.**”*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

ARTIGO 1º - Solicitar ao Poder Executivo alteração no Orçamento da Câmara Municipal de Tietê para o exercício de 2022, através de um Decreto.

§ 1º - A alteração mencionada no caput do artigo se dará através de crédito adicional suplementar, indicado no anexo I Ato, conforme dispõe o artigo 41, I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no parágrafo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária, indicados no Anexo II deste Ato, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

ARTIGO 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação nesta Câmara Municipal, o que ocorrerá nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 17 de novembro de 2.022.

A MESA DIRETORA

ALFREDO MELARÉ NETO
PRESIDENTE

ADRIANO ARONCHI
VICE-PRESIDENTE

LUIS ANTONIO PIZZOL GRIGOLON
PRIMEIRO SECRETÁRIO

MANOEL VICENTE MODESTO
SEGUNDO SECRETÁRIO

ANEXO I

ÓRGÃO : 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
 UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL E DIRETORIAS

ANEXO				CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO: (SUPLEMENTAÇÃO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	Valor	
7005 - PROCESSO LEGISLATIVO				R\$ 10.000,00				
01		ATIVIDADE						
		Câmara Municipal					R\$ 10.000,00	
01.031		Câmara Municipal e Diretoria					R\$ 10.000,00	
01.031	7005	Processo Legislativo					R\$ 10.000,00	
01.031	01.031.7005.2.258	Manutenção Câmara Municipal/ Direito Servidores – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F	3.1	90.11	00	R\$ 10.000,00	
TOTAL – FISCAL							R\$ 10.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL							R\$	
TOTAL – GERAL							R\$ 10.000,00	

ÓRGÃO : 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
 UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL E DIRETORIAS

ANEXO				CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO: (SUPLEMENTAÇÃO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	Valor	
7005 - PROCESSO LEGISLATIVO				R\$ 10.000,00				
01		ATIVIDADE						
		Câmara Municipal					R\$ 10.000,00	
01.031		Câmara Municipal e Diretoria					R\$ 10.000,00	
01.031	7005	Processo Legislativo					R\$ 10.000,00	
01.031	01.031.7005.2.258	Manutenção Câmara Municipal/ Direito Servidores – Obrigações Patronais	F	3.1	90.13	00	R\$ 10.000,00	
TOTAL – FISCAL							R\$ 10.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL							R\$	
TOTAL – GERAL							R\$ 10.000,00	

ANEXO II

ÓRGÃO : 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
 UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL E DIRETORIAS

ANEXO			CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO: (ANULAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	Valor
7005 - PROCESSO LEGISLATIVO			R\$ 5.000,00				
01		ATIVIDADE					
		Câmara Municipal					R\$ 5.000,00
01.031		Câmara Municipal e Diretoria					R\$ 5.000,00
01.031	7005	Processo Legislativo					R\$ 5.000,00
01.031	01.031.7005.2.259	Manutenção das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F	3.3	90.39	00	R\$ 5.000,00
TOTAL – FISCAL							R\$ 5.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL							R\$
TOTAL – GERAL							R\$ 5.000,00

ÓRGÃO : 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
 UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL E DIRETORIAS

ANEXO			CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO: (ANULAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	Valor
7005 - PROCESSO LEGISLATIVO			R\$ 5.000,00				
01		ATIVIDADE					
		Câmara Municipal					R\$ 5.000,00
01.031		Câmara Municipal e Diretoria					R\$ 5.000,00
01.031	7005	Processo Legislativo					R\$ 5.000,00
01.031	01.031.7005.2.259	Manutenção das Atividades Legislativas – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F	3.1	90.11	00	R\$ 5.000,00
TOTAL – FISCAL							R\$ 5.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL							R\$
TOTAL – GERAL							R\$ 5.000,00

ÓRGÃO : 01.00		-	CÂMARA MUNICIPAL				
UNIDADE: 01.01		-	CÂMARA MUNICIPAL E DIRETORIAS				
ANEXO			CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO: (ANULAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	Valor
7005 - PROCESSO LEGISLATIVO			R\$ 5.000,00				
01			ATIVIDADE				
01.031			Câmara Municipal				R\$ 5.000,00
01.031			Câmara Municipal e Diretoria				R\$ 5.000,00
01.031			7005 Processo Legislativo				R\$ 5.000,00
01.031			01.031.7005.2.138 Manutenção Câmara Municipal/Materiais e Serviços – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				R\$ 5.000,00
TOTAL – FISCAL			R\$ 5.000,00				
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL			R\$				
TOTAL – GERAL			R\$ 5.000,00				

ÓRGÃO : 01.00		-	CÂMARA MUNICIPAL				
UNIDADE: 01.01		-	CÂMARA MUNICIPAL E DIRETORIAS				
ANEXO			CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO: (ANULAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	Valor
7005 - PROCESSO LEGISLATIVO			R\$ 3.000,00				
01			ATIVIDADE				
01.031			Câmara Municipal				R\$ 3.000,00
01.031			Câmara Municipal e Diretoria				R\$ 3.000,00
01.031			7005 Processo Legislativo				R\$ 3.000,00
01.031			01.031.7005.2.138 Manutenção Câmara Municipal/Materiais e Serviços – Passagens e Despesas com Locomoção				R\$ 3.000,00
TOTAL – FISCAL			R\$ 3.000,00				
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL			R\$				
TOTAL – GERAL			R\$ 3.000,00				

ÓRGÃO : 01.00		-	CÂMARA MUNICIPAL				
UNIDADE: 01.01		-	CÂMARA MUNICIPAL E DIRETORIAS				
ANEXO			CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO: (ANULAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	Valor
7005 - PROCESSO LEGISLATIVO			R\$ 2.000,00				
01			ATIVIDADE				
01.031			Câmara Municipal				R\$ 2.000,00
01.031			Câmara Municipal e Diretoria				R\$ 2.000,00
01.031			7005 Processo Legislativo				R\$ 2.000,00
01.031			01.031.7005.2.138 Manutenção Câmara Municipal/Materiais e Serviços – Diárias – Pessoal Civil				R\$ 2.000,00
TOTAL – FISCAL			R\$ 2.000,00				
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL			R\$				
TOTAL – GERAL			R\$ 2.000,00				

PORTARIA Nº 75/2.022

“Dispõe sobre declaração de desistência para nomeação de oficial legislativo de orçamento e contabilidade”.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e,

Considerando que o senhor Sergio Pinto de Oliveira Junior, classificado em 1º lugar no Concurso Público nº 01/2022, para preenchimento do cargo de Oficial Legislativo de Orçamento e Contabilidade, foi convocado via e-mail para apresentar a documentação para posse no cargo, nos termos do artigo 11, § 1º, da Lei Complementar nº 11/2014, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 03/2019;

Considerando que o senhor Sergio Pinto de Oliveira Junior, em resposta, encaminhou um termo de desistência de ocupar o cargo.

RESOLVE:

Declarar a desistência do senhor Sergio Pinto de Oliveira Junior - classificado em 1º lugar no Concurso Público nº 01/2022 - em ocupar o cargo de provimento efetivo de **OFICIAL LEGISLATIVO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**.

Registre-se, e cumpra-se

Câmara Municipal de Tietê/SP, 17 de novembro de 2.022.

ALFREDO MELARÉ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 17/11/2.022.

Robson Momi
Analista Legislativo

ATO DO PRESIDENTE Nº 11/2022

“Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Tietê em dias de jogos do Brasil na primeira fase da Copa do Mundo de 2022”.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê, e,

Considerando que a Seleção Brasileira de Futebol participará da Copa do Mundo 2022, torneio este que se inicia a partir do próximo dia 20 de novembro.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal de Tietê, nos dias de jogos do Brasil na primeira fase da Copa do Mundo de 2022, terá o seguinte funcionamento:

24 de novembro – Brasil x Sérvia – encerra-se o expediente às 13h00min;

28 de novembro – Brasil x Suíça - encerra-se o expediente às 12h00min;

02 de dezembro – Brasil x Camarões - encerra-se o expediente às 13h00min.

ARTIGO 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação nesta Câmara Municipal, o que ocorrerá nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tietê/SP, 18 de novembro de 2022.

ALFREDO MELARÉ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 18/11/2022.

Robson Momi
Analista Legislativo

O presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

LEI Nº 3.922/2.022

Projeto de Lei nº 43/2.022 de autoria do vereador Adriano Aronchi - DEM

Institui, no âmbito do Município de Tietê, o Programa Banco de Rações e Utensílios para Animais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Tietê o “Programa Banco de Rações e Utensílios para Animais”, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios e promover sua distribuição diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes cadastrados junto à Prefeitura.

Art. 2º - Caberá ao Município de Tietê, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Rações e Utensílios, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou protetores independentes.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco.

Art. 4º - São objetos da presente lei:

- I- Doação de rações, sachês e produtos alimentícios perecíveis ou não perecíveis voltados a animais;
- II- Doação de casas, camas, poleiros, materiais de construção;
- III- Doação de potes, cobertas e outros objetos de uso animal;
- IV- Doação de caixas de transporte e qualquer outro utensílio utilizado para manuseio de animais.

Art. 5º - São finalidades do Banco de Rações e Utensílios para Animais:

I - proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais domésticos, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

- a)** doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b)** doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c)** doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d)** doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

- a)** Protetores Independentes cadastrados junto à Prefeitura Municipal, com comprovação de ao menos 06 (seis) meses de atuação na proteção animal e que possuam, no mínimo, 03 (três) animais sob sua posse disponíveis para adoção;
- b)** Organizações da Sociedade Civil cadastradas junto à Prefeitura Municipal, com comprovação de ao menos 06 (seis) meses de atuação na proteção animal e que possuam, no mínimo, 03 (três) animais sob sua posse disponíveis para adoção.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tietê, 18 de novembro de 2.022.

ALFREDO MELARÉ NETO

PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 18/11/2.022.

Robson Momi
Analista Legislativo

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****Processo nº 1682/2022 – Pregão Presencial nº 12/2022**

Considerando o Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de 03 (três) conjuntos motobombas submersas para captação de água, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, e, após analisar as decisões da Pregoeira que optou em seu julgamento pela proposta em favor das licitantes Ebara Bombas América do Sul Ltda e Paulo Henrique Piau Ribeiro, no importe global de **R\$ 42.200,00** (quarenta e dois mil e duzentos reais);

Considerando o Parecer nº 24/2022 da Controladoria Geral do SAMAE, e;

Considerando que os critérios estabelecidos no edital atendem a legislação em vigor, o que torna justo e legal a contratação, motivos pelos quais **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em referência.

Tietê, 16 de novembro de 2022.

Reinaldo Martin Camargo, Diretor Superintendente - SAMAE.

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO**Processo nº 2653/2022 – Pregão Presencial nº 13/2022**

Considerando o Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de bombas centrífugas submersíveis reservas para as Estações Elevatórias de Esgoto Central, Povo Feliz e Bertola, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, e, após analisar as decisões da Pregoeira que adjudicou os itens em favor da licitante **KSB Brasil Ltda**, no importe global de **R\$ 127.800,00** (cento e vinte e sete mil e oitocentos reais);

Considerando o Parecer nº 25/2022 da Controladoria Geral do SAMAE, e;

Considerando que os critérios estabelecidos no edital e na legislação em vigor, o que torna justo e legal a contratação, motivos pelos quais **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em referência.

Tietê, 16 de novembro de 2022.

Reinaldo Martin Camargo, Diretor Superintendente - SAMAE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 105/2022****Dispensa nº 953/2022****Processo Administrativo nº 1086/2022****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****Contratada – BEATRIZ SANTOS DA SILVA****Objeto – Serviço de locação de escavadeira hidráulica, acrescido de transporte e operação da mesma, para atuação na remoção de vegetação invasora dos lagos interno 3 e externo do Parque Ecológico Cornélio Pires****Valor: R\$ 50.160,00****Prazo: 60 dias, iniciando-se no dia 20/10/2022 e findando-se no dia 19/12/2022**

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato 46/2022;**Tomada de Preço nº 06/2022;****Processo Administrativo nº 390/2022;****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****Contratada – RM Construções Ltda;****Objeto – “Construção de cobertura metálica na EMEB Athaide Danielbo Bairro Mandissununga”.****Valor Total – R\$45.262,80(quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos);****Data – 07/10/2022**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 110/2022**Dispensa nº 6122/2022****Processo Administrativo nº 1114/2022****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****Contratada – NAGIB PEREIRA DE ANDRADE****Objeto – Fornecimento de insumos para a alimentação escolar da rede pública de ensino****Valor: R\$ 24.290,00****Prazo: 60 dias, iniciando-se no dia 31/10/2022 e findando-se no dia 30/12/2022**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;**TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022****Processo Administrativo nº 469/2022****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****Contratada – Construtora Gracioli Eireli EPP****Objeto – “ Contratação de empresa para reforma da EMEB Artemísia Almeida Barros no Município de Tietê”.****Valor (R\$): 782.520,00 (setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais)****Data – 11/11/2022**

EXTRATO DO TERMO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 67/2020**PREGÃO 73/2020****Processo Administrativo nº 621/2020****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****Contratada – Funerária Ticianelli Ltda****Objeto – “Serviço de auxílio funeral para pessoas de baixa renda, para famílias com vulnerabilidades devidamente detectadas através do atendimento socioeconômico, realizado pela Assistência Social”.****Valor: R\$ 19.440,00****Prazo: 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 06 de novembro de 2022.**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 23/2020**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022****Processo Administrativo nº 44/2022****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****Contratada – Construtora Gracioli Eireli - EPP****Objeto – “Aditamento para acréscimo de valor da Contratação de empresa para construção de sanitários públicos na Avenida Fernando Costa – Beira Rio”.****Valor: R\$ 7.030,02**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;**TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022****Processo Administrativo nº 469/2022****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;**

Contratada – Construtora Gracioli Eireli EPP

Objeto – “ Contratação de empresa para reforma da EMEB Artemísia Almeida Barros no Município de Tietê”.

Valor (R\$): **782.520,00 (setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais)**

Prazo – 06 (seis) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO 74/2022

Processo Administrativo nº 804/2022

Órgão – **Prefeitura Municipal de Tietê;**

Contratada – **CALCÁRIO DIAMANTE LTDA**

Objeto – “**Registro de Preços para aquisição de Dolomito Fragmentado para atender às necessidades da Secretaria de Serviços Municipal**”;

Valor (R\$): **R\$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil reais);**

Data: **05/08/2022**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2022

PREGÃO 74/2022

Processo Administrativo nº 804/2022

Órgão – **Prefeitura Municipal de Tietê;**

Contratada – **CALCÁRIO DIAMANTE LTDA**

Objeto – “**Registro de Preços para aquisição de Dolomito Fragmentado para atender às necessidades da Secretaria de Serviços Municipal**”;

Valor (R\$): **R\$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil reais);**

Prazo: 12 meses a partir de 16/11/2022.



Prefeitura do Município de Tietê
ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL EM CONTRATO Nº 110/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ
CONTRATADA: NAGIB PEREIRA DA ANDRADE
DISPENSA 1114/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6122/2022

OBJETO: *"Fornecimento de insumos para alimentação escolar para unidades escolares da rede pública de ensino".*

JUSTIFICATIVA

(art. 65, Lei 8.666/1993)

CONSIDERANDO que o Município de Tietê celebrou contrato com a empresa Nagib Pereira de Andrade, por meio do contrato nº 110/2022;

CONSIDERANDO que, após a assinatura do documento, verificou-se erro material no preâmbulo do contrato;

CONSIDERANDO a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração do objeto e demais condições do contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais;

RESOLVEM:

Art. 1º RETIFICAR o contrato nº 110/2022, firmado em 31 de outubro, promovendo a correção do preâmbulo:

No lugar de:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ
CONTRATADA: NAGIB PEREIRA DA ANDRADE
DISPENSA 6112/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1114/2022

Leia-se:





Prefeitura do Município de Tietê
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ
CONTRATADA: NAGIB PEREIRA DA ANDRADE
DISPENSA 1114/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6122/2022

Assinam os responsáveis pela retificação:

Marcelo Pires
Gestor do Contrato

Suelen Citroni Matos Schincariol
Chefe do Departamento de Gestão de Contratos

Ana Cláudia Tomazela Milanello
Chefe do Departamento de Compras

AUTORIZAÇÃO

Prestadas as necessárias justificativas, **AUTORIZO** a correção dos dados constantes do contrato 110/2022, nos termos da Lei Federal 8.666/93

Tietê, 11 de novembro de 2022.

Vlamir de Jesus Sandei
Prefeito do Município de Tietê

Assinado por 4 pessoas: SUELEN CITRONI MATOS SCHINCARIOL, ANA CLAUDIA TOMAZELA MILANELLO, MARCELO PIRES e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/7A55-D8F5-A8A9-F0A7> e informe o código 7A55-D8F5-A8A9-F0A7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A55-D8F5-A8A9-F0A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELEN CITRONI MATOS SCHINCARIOL (CPF 307.XXX.XXX-85) em 11/11/2022 17:04:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA CLAUDIA TOMAZELA MILANELLO (CPF 259.XXX.XXX-56) em 16/11/2022 09:25:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO PIRES (CPF 375.XXX.XXX-37) em 16/11/2022 16:24:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VLAMIR DE JESUS SANDEI (CPF 020.XXX.XXX-83) em 17/11/2022 11:22:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/7A55-D8F5-A8A9-F0A7>

SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**Prefeitura do Município de Tietê**
ESTADO DE SÃO PAULO**NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Referência : Ata de Registro de Preços nº 181/2021 (Pregão Eletrônico nº 110/2021)
Assunto : Administrativo. Procedimento licitatório. Registro de Preço para aquisição de medicamentos.
Requerente : Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva do Município de Tietê
Requerido : Gestora de Contratos

A detentora (SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA) solicitou a dilação de prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis do pedido nº 2.950/2022, contendo 24.000 unidades de Levotiroxina Sódica 50 MCG, no dia 05/10/2022, justificando a falta do referido medicamento junto à sua empresa fornecedora.

Neste sentido, o pedido de dilação de prazo foi deferido, porém, até a presente data – 30 (trinta) dias úteis passados – a detentora não procedeu com a entrega do bem.

Antes o exposto, tendo em vista o descumprimento pela Detentora:

DECIDO.

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 09.944.371/0001-04, conforme cláusula 8.2.1.

Dê-se ciência à DETENTORA, para que apresente o que entender de direito, no prazo de 2 (dois) dias corridos.

Publique-se.

Tietê, 18 de novembro de 2022.

KAREN GARCIA
Gestora de Contratos

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: KAREN GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete1doc.com.br/verificacao/9530-2562-0947-D69D>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9530-2562-0847-D69D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KAREN GARCIA (CPF 326.XXX.XXX-02) em 18/11/2022 09:03:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/9530-2562-0847-D69D>